



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº : 10380.026354/99-88
Recurso nº : 125.863
Matéria: : IRPF - EX.: 1998
Recorrente : FRANCISCO CÉSAR AZEVÊDO LIMA
Recorrida : DRJ em FORTALEZA - CE
Sessão de : 19 DE SETEMBRO DE 2001

RESOLUÇÃO Nº. 102-2.043

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por FRANCISCO CÉSAR AZEVÊDO LIMA.

RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, CONVERTER o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


LEONARDO MUSSI DA SILVA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 09 NOV 2001

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros AMAURY MACIEL, VALMIR SANDRI, NAURY FRAGOSO TANAKA, MARIA BEATRIZ ANDRADE DE CARVALHO e LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES. Ausente, justificadamente, a Conselheira MARIA GORETTI DE BULHÕES CARVALHO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº : 10380.026354/99-88
Resolução nº : 102-2.043
Recurso nº : 125.863
Recorrente : FRANCISCO CÉSAR AZEVÊDO LIMA

RELATÓRIO

Requeru o contribuinte a restituição do imposto de fonte incidente sobre as verbas recebidas a título de PDV no ano-base de 1997.

A DRF negou este pleito, tendo o contribuinte manifestado seu inconformismo perante a DRJ, que, todavia, manteve a negativa.

Irresignado com a decisão da DRJ, recorre o contribuinte ao Conselho de Contribuintes.

É o Relatório.

ban



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº : 10380.026354/99-88

Resolução nº : 102-2.043

VOTO

Conselheiro LEONARDO MUSSI DA SILVA, Relator

O recurso é tempestivo e atende os pressupostos legais de admissibilidade. Dele tomo conhecimento.

Entendo que para o deslinde da questão, urge notificar a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI para esclarecer acerca da natureza da parcela de R\$ 11.695,40 (fls. 15) percebida pelo Recorrente.

A PREVI deve confirmar se aquele valor percebido pelo Recorrente é decorrente de resgate de previdência privada ou deflui do pagamento por adesão a programa de demissão voluntária. Motivando a sua resposta.

Voto por conseguinte por converter o julgamento em diligência para os fins acima referidos.

Sala das Sessões - DF, em 19 de setembro de 2001.

LEONARDO MUSSI DA SILVA